



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

Fl. n° 11
11/04

REG

LEI N° 2538 DE 22 DE JUNHO DE 2004.

(Autógrafo n° 20/04; Projeto de Lei n° 11/04, do Ver. Domingos dos Santos – PT)

Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Folclore e ao Artesanato - PRÓ-ARTE.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao Folclore e ao Artesanato - Pró-Arte.

Artigo 2º - O Pró-Arte tem como objetivos:

I - apoiar a produção artesanal de mercadorias e obras de arte e registrar seus autores;

II - formar e aperfeiçoar artesãos;

III - incluir ensinamentos sobre artesanato e folclore no currículo escolar;

IV - divulgar as regiões produtoras de artesanato e promover festas comemorativas, feiras e eventos;

V - apoiar as organizações autônomas e cooperativas de artesãos e grupos folclóricos e incentivar sua criação e suas iniciativas;

VI - Promover o registro documental das manifestações folclóricas de nosso povo;


VII - criar espaços para exposição e vendas da produção artesanal municipal.

Artigo 3º - As ações governamentais relativas à implementação e à gerência do programa de que trata esta lei contarão com a participação de representantes do setor.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 14 de julho de 2004.


Rogério Frediani - PTB
Presidente

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE
Recebido em: 23/08/04